Homenagem ao Ministro Carlos Velloso*

O EXMO. SR. MINISTRO EDUARDO RIBEIRO:

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Exmo. Sr. Ministro Aldir Passarinho, Exmo. Sr. Senador Lourival Baptista, Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República, Eminentíssimas autoridades presentes, Exmos. Srs. Ministros do Superior Tribunal de Justiça, em atividade e aposentados, Advogados, minhas Senhoras e meus Senhores, prezado Ministro Carlos Mário Velloso.

Na homenagem a um Ministro que se afasta não pode deixar de haver parcela de tristeza. Sorte a minha, entretanto, por caber-me falar, pelo Tribunal, quando o ressaibo melancólico, resultante da perda do colega, apaga-se por vê-lo atingir, finalmente, o lugar que era seu destino manifesto. Perdoem-me a expressão, que o péssimo uso desgastou e comprometeu. Não encontrei outra mais adequada. E que o Ministro Carlos Mário Velloso é vocacionado e talhado para o Supremo Tribunal não é possível questionar.

Origina-se ele de Entre-Rios de Minas, terra que deu ao país alguns juristas eminentes. Assim, Artur Ribeiro, também juiz da Corte Suprema. Naquela comarca, jovem promotor, exerceu seu mister Orozimbo Nonato. O pai de nosso homenageado, Aquiles Velloso, ali desempenhou as funções de magistrado, fazendo-o com a dedicação, o brilho e a dignidade que o levaram a inserir-se entre os mais destacados juízes daquele Estado.

Afirmei que o Ministro Velloso encaminhou-se naturalmente para o Supremo Tribunal Federal. Sua nomeação foi recebida como algo que, em determinado momento, não poderia deixar de acontecer, salvo por estreiteza de visão, que não seria lícito esperar dos que detêm o poder político. Verdade que não se pretende dizer que os homens em geral recebam aquilo que lhes é devido. Muitos deixam de alcançar lugares, a que lhes seria dado legitimamente aspirar, porque os cumes são estreitos e comportam poucos.

^{*} Sessão Solene, em 11/6/1990.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Sem pretender hierarquizar as razões que levam a aplaudir-se a escolha, mencionem-se de logo, as qualidades do jurista distintíssimo que se notabilizou, de modo especial, como publicista. Em votos, conferências, artigos de doutrina e no exercício do magistério revela-se o profundo conhecedor da matéria. Atualizado e atento. Em dia com a literatura e simultaneamente com os olhos voltados para a realidade do país.

Não perfilho o entendimento de alguns que reputam, dentre as virtudes do juiz, menos relevante o conhecimento jurídico, considerando que o bom senso, a prudência, a sensibilidade para os problemas da vida forneceriam material bastante para se ter um magistrado. Tenho como indispensável sólida formação na Ciência do Direito que, entretanto, propicia apenas os meios. Este o reparo que se me afigura relevante. O instrumento eficiente pode de nada valer se a ferramenta for confiada a mãos tíbias. Ou, pior ainda, prestarse a agravar os males que deveria limitar. Fornece a história exemplos numerosos de juristas que se valeram de seu saber para dar forma legal a detestáveis manifestações de repressão política. Cite-se o exemplo de Baumbach que, nos tempos negros do Nazismo, sustentou a abolição do processo civil, a ser substituído por procedimentos administrativos de jurisdição voluntária. Às pessoas não se haveriam de reconhecer direitos, mas apenas interesses, cabendo ao Estado administrá-los.

Carlos Mário Velloso tem sido sempre o oposto disso. Conhecendo profundamente o Direito Público, vale-se de sua ciência para lutar permanentemente pela observância da Constituição, de modo especial quando se trata de garantir direitos e liberdades individuais. É tomado, então, de fervor apostólico, lutando, às vezes só, ou quase só, pelas teses que lhe parecem corretas. Quem não se recorda de seu batalhar incessante, não importa que vencido, sustentando não ser lícito ao Executivo, ainda na vigência da Constituição anterior, determinar a prisão de contribuinte? Ou de sua voz, nunca faltante, quando se cogitava de intervenção em sindicatos, que sempre teve como intolerável?

Assim agiu indistintamente em tempos mais fáceis ou mais difíceis. Ao lado da Constituição e da liberdade. Se juridicamente mais corretas as teses por que porfiava, ou as defendidas por seus ilustres pares, não é o que importa. As divergências são naturais e até mesmo estimulantes para o Tribunal. Releva, entretanto, salientar a postura coerente.

Permito-me lembrar hipótese cuja decisão revestiu-se de importância especial. Tratava-se de mandado de segurança contra ato do Ministro da Justiça que ordenara fosse apreendida a edição de um jornal. Compraziam-se os responsáveis pelo periódico, cumpre reconhecer, em recheá-lo de material particularmente chulo, tratado de modo grosseiro. A questão jurídica,

Ministro Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira

entretanto, trazida pelo Ministro que ora nos deixa, era apenas uma: a Constituição garantia a liberdade de expressão do pensamento e a prestação de informações, independentemente de censura. Apreensão de jornais ou de livros não seria possível fazer-se, salvo por constituir corpo de delito ou com autorização judicial. E foi enfático, tal costumava ser nessas ocasiões. Após lembrar que as garantias dos direitos individuais haveriam de interpretar-se com largueza, posto que gozar das liberdades é a regra, em um Estado de Direito, salienta estar a depender da força moral dos juízes que a Constituição fosse considerada algo de vivo e não um pedaço de papel.

Os exemplos poderiam multiplicar-se. Menciono apenas mais dois.

De um deles participei. Impetrara-se segurança para sustar cumprimento de liminar que determinara a liberação de um filme. A questão, como posta, era estritamente processual. Impunha se apenas decidir quanto à legitimidade dos postulantes daquela medida. E parecia claro que dela careciam, não podendo a liminar subsistir. Velloso não se satisfez. Mergulhou no texto constitucional, com ele ultrapassou a dificuldade processual para, uma vez mais, assegurar a amplitude das liberdades.

Outro, mais recente, já no Superior Tribunal de Justiça. Ainda apreensão de jornal. E mandado de segurança com pedido de liminar. A hipótese faz lembrar observação de Calamandrei que, para evidenciar a independência do juiz, afirma decidir ele, sempre, como se estivesse no topo da pirâmide hierárquica. Arca sozinho com a responsabilidade de seus erros e até mesmo, pode-se dizer, com os riscos de seus acertos. O provimento a respeito de liminar, em tais casos, é mais ainda que isso. A decisão há de ser tomada de emenda. Negada, quando do julgamento imediato, sem possibilidade de emenda. Negada, quando do julgamento, o jornal terá perdido a atualidade e sua distribuição tornar-se-á inviável; concedida, é obviamente irreversível. O risco de erro, insuscetível de reparação, haverá em qualquer caso. Carlos Mário manteve-se fiel. Invocando Frankfurter, afirmou preferir correr o risco de errar a favor da liberdade.

Conhecida a multiplicidade da atuação profissional do ilustre Ministro, desdobrando-se incansavelmente, com eficiência notável e espantosa capacidade de trabalho, sendo freqüente esteja a proferir conferências - ou participando de simpósios. Preocupando-se com a eficácia da proteção aos direitos individuais, dedicou, nessas oportunidades, especial atenção ao mandado de segurança. Consciente da dignidade constitucional do instituto, procura ampliar-lhe o âmbito de aplicação, forcejando por retirar-lhe os empregos que tem como indevidos. Relevante a contribuição que deu ao exato entendimento da discutida restrição ao emprego dessa via processual quando se trate de ato disciplinar. Fundado em acórdão do Tribunal Federal de Recursos, argumentou solidamente

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

com a Constituição, para demonstrar que não se pode vedar seja utilizado, havendo abuso ou ilegalidade, ainda que pertinente ao mérito. A força das razões que deduziu levou renomado autor a, invocando-as, reconsiderar a opinião exposta em edição anterior de sua obra.

Nasceu nosso homenageado no centro de Minas Gerais. Não bastasse, estudou em São João Del-Rei, das cidades mais mineiras daquele Estado. E quem conhece bem Carlos Mário percebe logo que, tendo dimensões nacionais e sendo profundamente brasileiro, é também mineiríssimo. Entretanto, distancia-se muito do estereótipo que, de modo às vezes simpático, mas freqüentemente mordaz, é apresentado como descrição do modo de ser mineiro. Como dizer-se do combativo magistrado e doutrinador seja ele um daqueles que "só arrisca quando tem certeza?" Ou ter-se como próprio do diplomata Carlos Mário "não esticar conversa com estranho?"

Afonso Arinos, saudando Tancredo Neves, quando de seu ingresso na Academia Mineira de Letras, afirmou que a mineiridade se subdivide em mineirismo cultural e mineirice política. Prefiro distinguir simplesmente mineirice e mineiridade. Na primeira, reúnem-se aquelas características que, benévola ou zombeteiramente, são geralmente expostas. Não importa. Já disse Drumond: "Os que zombam de ti não te conhecem." Na segunda, na mineiridade, o gosto pela independência, pela liberdade, tudo temperado pela ausência de arrogância. Isto é o que se encontra de sobra em Carlos Mário. E sobre a mineiridade não digo mais porque, eu próprio mineiro, tenho muito em conta que "elogio em boca própria é vitupério".

Mencionei que o colega que se afasta exerceu sua magistratura com a mesma serenidade, fossem os tempos tranqüilos ou tempestuosos. No Supremo Tribunal, entretanto, pode-se afirmar que nunca os tempos são fáceis. Crises políticas, sociais e econômicas se sucedem, ou mais certamente, convivem, trazendo problemas institucionais a desaguar naquela Corte.

Neste século, talvez mais que em outros, volta-se a preocupação dos governantes, de maneira particular, para as tarefas do desenvolvimento econômico. Desde que ligado a permanente propósito de distribuir-lhe os frutos, inegável que esse escopo não pode deixar de ser prioritário, em países como o nosso, em que a miséria ainda atinge parcelas imensas da população. Injustiça e imoralidade alguma serão maiores do que a ínsita no fato mesmo de a um homem faltar o necessário à sua subsistência. Uma sociedade onde campeia a pobreza tem o dever de enriquecer. Desgraçada daquela, entretanto, em que se torne objetivo único. Levará ao desaparecimento de valores fundamentais, com degradação ainda mais violenta para a pessoa humana que a resultante da carência econômica.

Ministro Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira

Ademais, a segurança jurídica, além de indispensável à dignidade das pessoas, igualmente o é para o próprio desenvolvimento, sabido que os capitais são naturalmente ariscos e desconfiados.

Muito temos o que restaurar, renovar, conquistar. Tenho como certo, porém, que assistia razão a Afonso Arinos ao afirmar, na oportunidade já mencionada, que "o caminho da recuperação brasileira é o da composição e nunca o da confrontação, o livremente consensual e não o autoritarismo impositivo; o jurídico e não o tecnocrático. Esta via não será outra que a dada pela Constituição."

Procurei relembrar as qualidades raras do jurista e do magistrado que breve engrandecerá o Supremo Tribunal Federal. Devo dizer, entretanto, que se excelente enquanto tal, mais ainda o tem sido como colega. Cavalheiresco, prestativo, amigo.

Prezada Maria Ângela. Estimadas Cássia, Rosa e Flávia. Carlos Mário Filho, meu caro. Alegramo-nos com vocês pela vitória do esposo e pai. E a ele cumprimentamos pela família que tem.

Termino Senhor Presidente. E peço licença, ilustre Ministro, para valerme de expressão que é muito de seu gosto. Vá Carlos Mário, amigo velho. Mas apareça sempre.